



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

CONTRATO Nº 159/2026

Processo nº 23034.037004/2024-37

Unidade Gestora: Coordenação de Contratos e Liquidação

**CONTRATO DE COMPRA Nº 159/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO –
FNDE E A EMPRESA BRINQUE-BOOK EDITORA DE LIVROS LTDA.**

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 5.537, de 21/11/1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15/09/1969, e cuja estrutura regimental está definida no Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2025, com sede e foro na Capital da República, localizado no SBS, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, Brasília/DF – CEP 70070-929, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado por seu Diretor de Ações Educacionais, **Luis Ricardo Sousa Guterres**, nomeado por meio da **Portaria nº 626, de 26/05/2026, publicada no Diário Oficial da União de 27/05/2026**, portador da matrícula funcional nº 2335259, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BRINQUE-BOOK EDITORA DE LIVROS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 36.222.156/0001-64, sediada na Rua Bandeira Paulista, nº 702 - Conjunto 72 Letra C, Bairro Itaim Bibi, Município São Paulo/Sp– CEP 04532002, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Mariana Zahar Ribeiro**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 09.038.962-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de DETRAN e CPF nº 028.037.547-62 e representada pelo(a) Sr.(a) **Ana Paula Rocha**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.271.424-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de DETRAN e CPF nº 051.878.217-41, tendo em vista o que consta no presente processo e em observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente ao disposto no inciso I do art. 25, em face da inexigibilidade de licitação, à Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto aquisição de **Obras literárias**, no âmbito do **Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2024 Anos Finais do Ensino Fundamental, Objeto 3**, destinadas aos **estudantes e professores** da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais, do Distrito Federal, cujos títulos e formatos encontram-se relacionados no **ANEXO I** deste contrato.

1.2. As obras literárias a serem fornecidas nos formatos **impresso** e **digital HTML**, foram escolhidas pelos professores das escolas federal e das redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal que firmaram o termo de adesão ao **PNLD 2024, Objeto 3**, com base na análise das resenhas dos títulos contidos no Guia de Livros Didáticos para o programa.

1.3. Vinculam-se ao presente contrato o Termo de Inexigibilidade de Licitação, o **Edital nº 01/2022 - CGPLI** e o registro de negociação, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, tendo início na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 733.558,03 (setecentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e três centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153173

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 12368501120RQ0001

Elemento de Despesa: 339032

PI: BFF13F60LFN

Nota de Empenho: 2026NE470087

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) pelo fornecimento das obras no formato **impresso**, objeto deste instrumento, será(ão) efetuado(s) em uma única parcela, para todas as obras, após a comprovação da **entrega de 100%** do total contratado.

5.1.1. O(s) pagamento(s) pelo fornecimento das obras no formato **digital HTML**, objeto deste instrumento, será(ão) efetuado(s) em uma única parcela.

5.1.2. O pagamento para as obras no formato **digital HTML**, dependerá da validação das obras pela **Universidade Federal de Alagoas - UFAL**.

5.2. Para habilitar-se ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a seguinte documentação:

5.2.1. 1ª via da **nota fiscal de venda/fatura**, discriminando o(s) título(s) da(s) obra(s), quantidades, valor(es) unitário(s) e total(is) das obras nos formatos **impresso** e **digital HTML**, em conformidade com o descrito no **ANEXO I**.

5.2.2. certificação de origem florestal e de cadeia de custódia, com prazo de validade vigente, juntamente com a declaração de utilização do papel certificado para a produção das obras literárias no formato **impresso** adquiridas.

5.2.3. a documentação referente ao faturamento deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada ao seguinte endereço de e-mail: **faturamento.pnld@fnde.gov.br**. Não será considerado, em hipótese alguma, faturamento encaminhado a outro endereço que não seja o e-mail indicado neste item.

5.3. A documentação de cobrança deverá estar de acordo com as regras estabelecidas no artigo 40 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, do Ministério da Fazenda e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, que institui o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais/SINIEF, e nos ajustes posteriores.

5.4. Será realizada consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no momento do pagamento, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** e se estão sendo mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.5. Caso tenha alguma certidão vencida junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será advertida, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no prazo, apresente sua defesa devidamente fundamentada e documentada.

5.6. Caso a **CONTRATADA** esteja inserida em uma das modalidades do Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 30 de janeiro de 2012, deverá apresentar, juntamente com o faturamento, a devida comprovação, bem como a declaração, prevista na referida instrução normativa, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições.

5.7. O pagamento de cada parcela realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar da data em que o **CONTRATANTE** receber a documentação de cobrança.

5.7.1. Caso haja necessidade de ajustes na documentação apresentada no faturamento, este será devolvido à **CONTRATADA** para regularização e reapresentação e novo prazo para pagamento será conforme definido no item **5.7**.

5.8. Caso haja insuficiência de recursos financeiros por parte da União, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o prazo estipulado no **item 5.7**, sem aplicação de encargos moratórios previsto no **item 5.9**.

5.9. O não pagamento no prazo estipulado no **item 5.7** e, ser for o caso, no **item 5.8** desta cláusula, mediante culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, acarretará encargos moratórios ao **CONTRATANTE**, calculada com base na fórmula a seguir:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I =	(TX/100) 365
------------	-------------------------------

TX = IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anterior ao vencimento da despesa.

5.10. Entende-se por data de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária.

5.11. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) diretamente à **CONTRATADA**, mediante crédito no **Banco Itau Unibanco**, agência nº 1661 e conta bancária nº 01178-1, localizada na cidade de xx/xx.

5.11.1. Caso haja alguma mudança nos dados bancários acima informados, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os novos dados ao e-mail: **faturamento.pnld@fnde.gov.br**.

5.11.2. Em caso de pagamento não realizado em razão de inconsistência dos dados bancários fornecidos pela **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias a contar da data em que o **CONTRATANTE** receber os dados corretos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor atribuído a este Contrato será fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União, no valor correspondente a 3% (três por cento) do total deste contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. O prazo de vigência da garantia bancária terá início a partir do prazo estipulado no item 7.1, devendo coincidir com o término do contrato.

7.1.2. Caso haja alguma modificação no valor do contrato por meio de termo aditivo, será necessário que se apresente nova garantia ou que seja reajustada a garantia já apresentada, para que seja garantido o novo valor contratual. Neste caso, o prazo para apresentação será de **30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do termo aditivo no Diário Oficial da União, devendo coincidir com o término do contrato.**

7.2. A liberação da garantia somente ocorrerá após o término da vigência deste contrato e do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em especial a(s) cláusula(s) referente(s) ao controle de qualidade.

7.3. O título da dívida pública apresentado como garantia deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.4. A garantia, caso seja apresentada na modalidade de caução bancária, poderá ser retida/levantada pelo **CONTRATANTE**, junto à instituição financeira que a emitiu, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na **cláusula décima primeira**.

7.5. Após a devolução da garantia, o **CONTRATANTE** se exime de qualquer responsabilidade quanto a eventuais despesas entre a **CONTRATADA** e a entidade que emitiu a garantia bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar a totalidade de obras impressas adquiridas no formato impresso, constantes no Anexo I, **em até 60 (sessenta) dias a partir do encaminhamento do ofício autorizando o início da entrega das obras**, a uma empresa contratada pelo **CONTRATANTE** para recebimento das obras impressas, observado o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, de acordo com as condições estabelecidas nas Instruções Operacionais.

8.2. Para as obras no formato **digital HTML**, o **CONTRATANTE** ficará responsável pela infraestrutura, a segurança e a plataforma de distribuição das obras do **PNLD Literário 2024**.

8.2.1. A hospedagem, a manutenção e a administração dos dados e arquivos referentes às obras contratadas serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

8.2.2. As obras no formato **digital HTML** serão disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** durante 4 (quatro) anos a partir da assinatura deste contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo **CONTRATANTE**, a(ao) qual será incumbido de fiscalizar e atestar a execução do objeto deste contrato. O atesto da fiscalização da execução do Contrato poderá ser efetivado por meio dos documentos processuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1. Executar as etapas necessárias, previstas neste contrato e seus anexos, para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

10.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as entregas realizadas em desacordo com as condições estipuladas neste contrato e nos respectivos anexos;

10.1.3. Efetuar o pagamento do objeto do contrato, na forma e prazo convencionados na **cláusula quinta**;

10.1.4. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações assumidas.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2.1. Fornecer as obras literárias nos formatos **impresso e digital HTML**, constantes no **anexo I** deste contrato.

10.2.2. Assumir o ônus decorrente de exemplares entregues que excedam ao quantitativo contratado, independentemente de notificação.

10.2.3. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após publicação do contrato no Diário Oficial da União, o cronograma de produção e entrega das obras literárias no formato **impresso** adquiridas, por meio do e-mail: **coled_fnde@fnde.gov.br**.

10.2.4. Disponibilizar, sem custos para o **CONTRATANTE**, de **2 (dois) a 8 (oito) exemplares a mais do quantitativo contratado**, conforme **plano de amostragem definido no Art. 2º da Resolução nº 25, de 21/12/2021**, destinados às amostras para o controle de qualidade.

10.2.5. Repor, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação e assumindo o ônus decorrente, os exemplares das obras literárias no formato **impresso** reclamadas e entregues fora das especificações previstas no(s) edital(ais), ou neste contrato, bem como, em detrimento das não conformidades descritas na **Resolução nº 25, de 21/12/2021**, desde que o livro não tenha sido submetido ao controle de qualidade previsto na **cláusula décima sexta** deste contrato, ou nos casos em que o livro tenha sido submetido ao controle de qualidade e mesmo assim não tenha sido detectada a irregularidade apontada na notificação.

10.2.6. Apresentar ao **CONTRATANTE**, juntamente com todos os faturamentos de obras literárias no formato **impresso**, a certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel bem como a declaração de utilização do papel certificado na produção de cada título adquirido, conforme determina os **Edital nº 01/2022 - GPCLI**, de acordo com modelo integrante a este contrato.

10.2.7. Franquear ao **CONTRATANTE** e/ou a(os) seu(s) preposto(s), a qualquer tempo, independente de agendamento prévio, o acesso às instalações utilizadas no processo de produção, manuseio e entrega/postagens das obras literárias no formato **impresso**, para acompanhamento de todas as etapas, devendo, ainda, permitir a coleta de amostras das obras literárias no formato **impresso**, objeto deste contrato, para análise e verificação da qualidade.

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

10.2.9. Responsabilizar-se pelo(s) contrato(s) de edição(ões) e/ou outro(s) Instrumento(s) legal(ais) no que se refere(m) à titularidade de direito autoral e demais cláusulas, junto ao(s) autor(es) da(s) obra(s), isentando o **CONTRATANTE** da responsabilidade civil decorrente de eventuais

impugnações realizadas pelo(s) titular(es) do direito autoral, assumindo o compromisso de indenizar o **CONTRATANTE** por eventuais danos causados ao desenvolvimento do programa, em decorrência das referidas impugnações.

10.2.10. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e obriga-se a produzir as obras literárias nos formatos **impresso e digital HTML**, com textos e imagens idênticas àquelas amostras entregues na fase de inscrição, conforme previsto no(s) edital(is) do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, analisadas e aprovadas pelo FNDE e pela SEB/MEC, cumprindo as especificações técnicas, sem prejuízo do disposto no **do item 10.2.11**, assumindo as penalidades previstas na **Resolução nº 25, de 21/12/2021**, ou naquela que vier a substituí-la.

10.2.11. Obriga-se a imprimir as obras literárias no formato **impresso** de acordo com a estrutura editorial, anexo integrante a este contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil, poderá, após notificação e garantida a prévia defesa, conforme disposto na **Resolução nº 32, de 01/10/2003**, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.2. Advertência escrita:

11.2.1. Quando se tratar de infração leve, a juízo da Administração, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do PNLD, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.2.2. Quando se tratar de infração leve, a juízo e por indicação da Comissão Especial de Normas de Conduta, no caso de descumprimento das obrigações e proibições estabelecidas na **Resolução nº 11, de 16/08/2023**, após análise e garantido o direito de defesa prévia.

11.3. Multas:

11.3.1 De acordo com os cálculos e a tabela de não conformidades descritas na **Resolução nº 25, de 21/12/2021**. Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos exemplares, não descrita na referida Resolução, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade a ser atribuído às irregularidades encontradas, e o cálculo da multa seguirá os mesmos procedimentos descritos na citada Resolução.

11.3.2. No tocante as obras literárias no formato **impresso**: de 0,25% por dia de atraso, calculada sobre o valor do quantitativo total não entregue no prazo estipulado na **cláusula oitava**, até o décimo dia. Aplicada em dobro – 0,5% a partir do décimo primeiro dia de atraso até o trigésimo dia, e em quádruplo – 1,0% a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, quando o **CONTRATANTE** poderá decidir pela suspensão do recebimento dos exemplares faltantes, mediante notificação, aplicando a multa prevista no item **11.3.3.**, ou pela rescisão contratual, mediante notificação, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item **11.3.4**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais. Serão excetuados os atrasos motivados por caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.3.2.1. Fica limitada em 5% do valor total do contrato, a multa prevista no **item 11.3.2.**

11.3.3. De 100% do valor dos exemplares não entregues, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, caracterizando-se a inexecução parcial quando o quantitativo de exemplares entregue for igual ou superior a 50% do contratado, e quando o atraso na inexecução parcial ultrapassar o

prazo limite de 30 (trinta) dias dos prazos estipulados na **cláusula oitava**, e decidido pela suspensão do recebimento dos exemplares faltantes, ficando, para todos os fins, excetuados os atrasos motivados por caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.3.4. De 20% do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se a inexecução total quando o quantitativo de exemplares entregue for inferior a 50% do contratado, e quando o atraso na inexecução total ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias dos prazos estipulados na **cláusula oitava**, e decidido pela suspensão do recebimento dos exemplares faltantes, ficando, para todos os fins, excetuados os atrasos motivados por caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.3.5. De 10% do valor total do(s) título(s) faturado(s), na hipótese de não apresentação do certificado de origem florestal e de cadeia de custódia, previsto no **item 10.2.6**.

11.3.6. De 0,08% do valor do total do contrato, caso a **CONTRATADA** tenha 03 (três) advertências, conforme previsto no **item 17.2**.

11.3.7. Caso a **CONTRATADA** não apresente ao **CONTRATANTE** a garantia bancária dentro do prazo previsto no **item 7.1**, será multada em 3% do valor total do contrato.

11.3.8. Caso a **CONTRATADA** não apresente ao **CONTRATANTE** a garantia bancária dentro do prazo previsto no **item 7.1.2**, quando for o caso, será multada em 3% do valor total do termo aditivo.

11.3.9 No tocante ao descumprimento das obrigações e proibições das normas de conduta no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, serão aplicadas as sanções estabelecidas na Resolução nº 11, de 16/08/2023, publicada no Diário Oficial da União em 30/08/2023.

11.4. No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente a multa no(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) à **CONTRATADA** até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja acatada ou acatada parcialmente pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente, será depositado em favor da **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, ao valor da garantia prestada ou ao valor retido, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença.

11.6. Após a decisão final da defesa apresentada, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento da multa contratual, caso a **CONTRATADA** não tenha realizado o pagamento, o **CONTRATANTE** adotará as seguintes providências:

11.6.1. Atualizará o valor total devido em 1% de juros de mora.

11.6.2. Atualizará mensalmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o valor total devido.

11.6.3. Caso não tenha sido divulgado o IPCA pelos órgãos oficiais, no mês da atualização do valor devido, o **CONTRATANTE** utilizará o IPCA divulgado do mês imediatamente anterior ao mês da atualização do débito devido, podendo, o débito, ser inscrito em Dívida Ativa com a respectiva cobrança amigável ou judicial.

11.7. No caso de depósito, o valor correspondente a quaisquer multas aplicadas à **CONTRATADA**, após a prévia defesa, deverá ser depositado no Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, por meio da GRU (Guia de Recolhimento da União) que poderá ser extraída no portal do tesouro: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi> (emissão de GRU simples), em favor do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO – FNDE sob os códigos: Unidade Gestora nº 153173, Gestão nº 15253, código de recolhimento nº 28867-5 e CNPJ/CPF do depositante, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação ao FNDE de cópia do comprovante do depósito efetuado.

11.8. As sanções previstas nos **itens 11.2, 11.10 e 11.11** desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do item **11.3**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas previstas na presente cláusula não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos ao PNLD, decorrentes das infrações cometidas.

11.10. Suspensão temporária:

11.10.1 de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.11. Declaração de inidoneidade:

11.11.1 de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.12. A sanção estabelecida no item 11.11 é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.13. Far-se-á a intimação da CONTRATADA:

11.13.1. Pessoalmente, por seu mandatário ou preposto, provada com a assinatura deste, ou, no caso de recusa, com declaração escrita da autoridade que intimar.

11.13.2. Por meio eletrônico - e-mail, via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no seu domicílio declarado no contrato.

11.13.3. Por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos **itens 11.13.1 e 11.13.2**.

11.14. O edital será publicado, uma única vez, em órgão de imprensa oficial federal ou em jornal de grande circulação no domicílio declarado pelo Contratado.

11.15. Considera-se feita à intimação:

11.15.1. na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal.

11.15.2. No caso do **item 11.13.2**, na data da juntada da comprovação do recebimento aos autos ou, se omitida, vinte dias após a data da expedição da intimação.

11.15.3. Vinte dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

11.16. Todas as notificações e decisões previstas neste instrumento conterão, dentre outros dados, a qualificação do Contratado, a descrição do fato, a disposição legal ou contratual infringida, a penalidade aplicável, o valor da multa, se for o caso, o local e data da expedição da notificação e/ou

decisão, o nome, cargo e assinatura da autoridade que expediu a notificação e/ou decisão, além de informação sobre o acesso aos autos e sobre o local para protocolo da defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **cláusula décima primeira** deste Contrato;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de inexigibilidade de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. Todas as obras literárias no formato **impresso** adquiridas e produzidas pela **CONTRATADA**, objeto deste contrato, estão sujeitas à realização de controle de qualidade a qualquer tempo, independente da vigência do contrato, que consistirá na análise de itens de não conformidade.

16.2. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo do disposto na **cláusula décima primeira** deste contrato, estão descritos na **Resolução nº 25, de 21/12/2021** e os procedimentos de análises dos itens de não conformidade estão definidos no “Manual de Instruções para o Controle de Qualidade Física de Livros”, à disposição da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

17.1. Durante a execução do processo de embalagem, paletização e entrega das obras literárias no formato **impresso**, o **CONTRATANTE** poderá realizar o acompanhamento dos trabalhos no local de expedição. Caso seja verificado descumprimento do disposto nas instruções operacionais, anexo integrante a este contrato, a **CONTRATADA** será advertida por escrito.

17.2. O **CONTRATANTE** poderá emitir uma advertência por semana referente a cada ocorrência constante nas instruções operacionais, anexo integrante deste contrato. Caso a **CONTRATADA** acumule 03 (três) advertências referentes à mesma ocorrência, estará sujeita à penalidade prevista no item 11.3.6. deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá o **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, entre si, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ZAHAR RIBEIRO, Usuário Externo**, em 29/06/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS RICARDO SOUSA GUTERRES, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 01/07/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ROCHA, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5567810** e o código CRC **D61748F9**.